



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

---

**LEI N.º 1.237, de 10 de dezembro de 2015.**

**EMENTA:** “CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Marilândia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Artigo 3º** - A COMPDEC manterá com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Artigo 4º** - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Artigo 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Artigo 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Artigo 8º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** - 01 (um) Coordenador;
- II** - 01 (um) Gerente de Operação;
- III** - 01 (um) Gerente de Logística;
- IV** - 01 (um) Gerente de Prevenção e Preparação
- V** - Até 10 (dez) Agentes de Proteção e Defesa Civil;
- VI** - Corpo de Voluntários;

**Parágrafo Único** - O Corpo de Voluntários pode ser composto de quantos voluntários se fizer necessário, a pedido do Coordenador da COMPDEC.

**Artigo 9º** - A composição da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Parágrafo Único** - Compete ao Prefeito Municipal ser o Ordenador de Despesa da COMPDEC.

**Artigo 10º** - Os cargos da COMPDEC podem ser exercidos por qualquer cidadão do povo, agentes políticos, pessoa ocupante de qualquer tipo de cargo eletivo e servidores públicos de qualquer esfera, desde que tenham compatibilidade de horários e residam em Marilândia.

**Artigo 11** - Os cargos da COMPDEC não são remunerados, podendo apenas ser custeado despesas de deslocamento e alimentação, devidamente justificada pelo Coordenador da COMPDEC e com autorização expressa do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

---

**Artigo 12** - Compete a COMPDEC elaborar e modificar para adequações os planos de trabalho para cada desastre no Município de Marilândia.

**Parágrafo Primeiro** – A COMPDEC elaborará anualmente o plano de contingência do Município de Marilândia, em que todos os Agentes Políticos do Executivo serão signatários, aprovando o plano.

**Parágrafo Segundo** – O plano de contingência será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 13** - Os servidores públicos designados para as ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

**Parágrafo Primeiro** – A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

**Parágrafo Segundo**- Os servidores convocados em caráter emergência farão jus ao pagamento de horas-extras, exceto os que exercem cargo em comissão.

**Artigo 14** – A COMPDEC contará com a ajuda do Corpo de Voluntários sempre que necessário, ficando a cargo do Coordenador orientá-los nos trabalhos desenvolvidos.

**Artigo 15** – Todas as despesas decorrentes da COMPDEC correrão por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 10 de dezembro de 2015.

**Osmar Passamani**

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Da P.M.M.

Em, 10/12/2015.

**Data de Publicação**